



ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº
08.2.0110.1, DE 01 DE ABRIL DE 2008
(DULC Nº 11.5.4.2.056), CELEBRADO
ENTRE O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A VALE S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

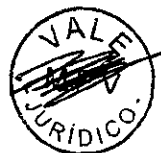
e

a VALE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Av. Graça Aranha, 26, Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE a SALOBO METAIS S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, inscrita no CNPJ nº 33.931.478/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

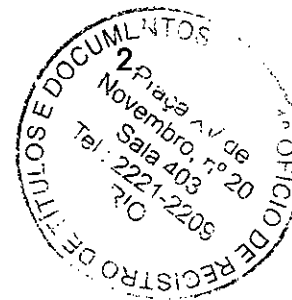
têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 08.2.0110.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 01 de abril de 2008, registrado sob o nº 1648300 em 03 de abril de 2008, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu Aditivo nº 1 celebrado em 18 de dezembro de 2008 e registrado sob o nº 1665221, em 19 de dezembro de 2008, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu Aditivo nº 2 celebrado em 18 de dezembro de 2008 e registrado sob o nº 1665222, em 19 de dezembro de 2008, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu Aditivo nº 3 celebrado em 08 de abril de 2009 e registrado sob o nº 1672635, em 14 de abril de 2009, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e seu Aditivo nº 4, celebrado nesta data, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

BNDES

Daniella G. N. Menezes
Advogada



26 12 11
1.722.2353



PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA, e para os propósitos específicos dos desembolsos aqui aprovados, concordam em alterar a Cláusula Quarta do CONTRATO, nos termos abaixo. Para dirimir eventuais dúvidas, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam que a redação da Cláusula Quarta do CONTRATO permanecerá inalterada para as demais utilizações do Limite de Crédito admitidas no CONTRATO, exceto se de outra forma acordada.

"QUARTA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A1", "A2", "A3", "A4", "A5", "A6", "A7" e "A8" criados nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, incidirão juros à taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de juros anual para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de Londres (LIBOR – dólar norte americano), de 3 (três) meses, válida para os dias 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "taxas de juros por data de validade") e informada na página eletrônica do BNDES (www.bndes.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp - código 760), salvo no período que transcorrer entre a data de cada liberação de recursos e a ocorrência do primeiro dia 15 dos meses acima mencionados, para o qual a taxa LIBOR – dólar norte americano, de 3 (três) meses, será a taxa válida para a data de cada liberação dos recursos, e será aplicada até o dia 15 (quinze) imediatamente subsequente dos meses de janeiro, abril, julho e outubro."*

SEGUNDA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA concordam em regular a utilização de parte do limite de crédito aberto através do CONTRATO, mediante os seguintes termos e condições:

BNDES

Daniella O. N. Menezes
advogada





1 - **VALOR DA PARCELA A SER UTILIZADA:**

- 1.1 - **Subcrédito "A7"**: R\$ 512.361.318,00 (quinhentos e doze milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, equivalentes a US\$ 291.993.684,39 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e nove centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 (quinze) de novembro de 2011, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

- 1.2 - **Subcrédito "B12"**: no valor de R\$ 128.090.330,00 (cento e vinte e oito milhões, noventa mil, trezentos e trinta reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

- 1.3 - **Subcrédito "A8"**: R\$ 114.463.990,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, equivalentes a US\$ 65.232.797,62 (sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 (quinze) de novembro de 2011, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

- 1.4 - **Subcrédito "B13"**: no valor de R\$ 28.615.997,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

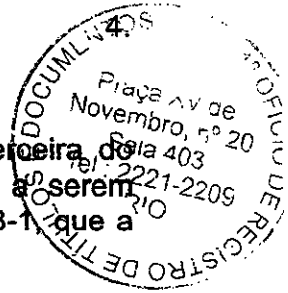
- 1.5 - **Subcrédito "B14"**: no valor de R\$ 8.131.749,00 (oito milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

- 1.6 - **Subcrédito "B15"**: no valor de R\$ 1.846.199,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;



Daniella G. N. Menezes
Advogada





- 1.7 - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, os recursos dos Subcréditos acima mencionados a serem liberados deverão ser transferidos para a conta corrente nº 523-1 que a BENEFCIÁRIA possui no Banco Bradesco, agência nº 2373-6.
- 2 - **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS SUBCRÉDITOS "A7" E "A8"**: A parcela dos Subcréditos "A7" e "A8" não utilizada será atualizada, a partir da data-base de 15 (quinze) de novembro de 2011, mencionada nos itens 1.1 e 1.3 da Cláusula Segunda deste Aditivo, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").
- 3 - **DISPONIBILIDADE DOS SUBCRÉDITOS "B12", "B13", "B14" E "B15"**: O valor de cada parcela dos Subcréditos "B12", "B13", "B14" e "B15" a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.
- 4 - **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA OBJETO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**
- 4.1 - **dos Subcréditos "A7" e "B12"**: expansão das instalações industriais de Salobo (Projeto Salobo II), no terreno de propriedade da INTERVENIENTE, localizado na Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, na Serra dos Carajás, Marabá (PA), visando ao aumento da capacidade de beneficiamento de minério de 12 milhões t/ano para 24 milhões t/ano, com objetivo de elevar a produção de concentrado de cobre, contendo ouro.
- 4.2 - **dos Subcréditos "A8" e "B13"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários ao projeto mencionado no item 4.1 acima.
- 4.3 - **do Subcrédito "B14"**: investimentos em meio ambiente na área de influência do projeto mencionado no item 4.1 acima.
- 4.4 - **do Subcrédito "B15"**: investimentos sociais na área de influência do projeto mencionado no item 4.1 acima.
- 5 - **PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** até 36 (trinta e seis) meses, para os Subcréditos "A7", "A8", "B12", "B13" e "B14", e até 24 (vinte e quatro) meses para o Subcrédito "B15", contados da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao

abrigo das garantias constituídas no CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



6 - **CARÊNCIA (Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO):**

- 6.1. **dos Subcréditos "A7" e "A8"**: 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e estendendo-se até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2015;
- 6.2. **dos Subcréditos "B12", "B13" e "B14"**: 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e encerrando-se em 15 (quinze) de janeiro de 2015;
- 6.3. **do Subcrédito "B15"**: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e encerrando-se em 15 (quinze) de janeiro de 2014.

7 - **AMORTIZAÇÃO (Cláusula Décima Primeira do CONTRATO):**

- 7.1. **dos Subcréditos "A7" e "A8"**: em 28 (vinte e oito) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2015, e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2022, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO;
- 7.2. **dos Subcréditos "B12", "B13" e "B14"**: em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2015, e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2022, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO;
- 7.2. **do Subcrédito "B15"**: em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2020, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO.

8 - **JUROS (Cláusula Quarta e Quinta do CONTRATO):**

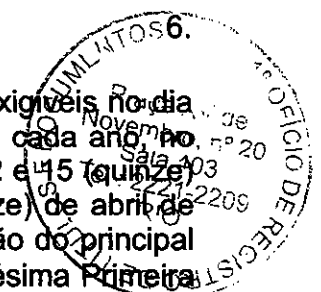
- 8.1 **dos Subcréditos "A7" e "A8"**: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de juros anual para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de



Daniella G. N. Menezes
Daniella G. N. Menezes
Advogada



Londres nos termos da Cláusula Quarta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2012 e 15 (quinze) de janeiro de 2015, e trimestralmente a partir de 15 (quinze) de abril de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal destes Subcréditos, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO;



- 8.2 **da parcela do Subcrédito “B12” não capitalizada:** 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita na Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2012 e 15 (quinze) de janeiro de 2015, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO;
- 8.3 **da parcela dos Subcréditos “B13” e “B14” não capitalizada:** 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita na Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2012 e 15 (quinze) de janeiro de 2015, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal destes Subcréditos, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO;
- 8.4 **da parcela do Subcrédito “B15” não capitalizada:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita na Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2012 e 15 (quinze) de janeiro de 2014, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO.

9 - **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA:** Além das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA na Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, obriga-se, a BENEFICIÁRIA, ainda a apresentar, ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da última liberação de recursos dos Subcréditos “A7”, “A8”, “B12” e “B13” deste Aditivo, a Licença de Operação, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do



Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, – IBAMA, relativa aos investimentos financiados com os recursos da destinação específica a que se referem os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Segunda deste Aditivo.



10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE: Obriga-se a INTERVENIENTE a:

- 10.1 - executar os investimentos descritos no item 4 da Cláusula Segunda deste Aditivo;
- 10.2 - cumprir as obrigações previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII e XIV da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO;
- 10.3 - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução dos investimentos previstos nas destinações específicas de que trata o item 4 da Cláusula Segunda deste Aditivo;
- 10.4 - assegurar a ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução das destinações específicas, franqueando ao BNDES por seus representantes ou prepostos: i) a sua contabilidade e de suas empresas controladas, com todos os documentos e registros; e ii) todas as dependências de seus estabelecimentos.

11 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO: Além das condições de utilização previstas na Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, a utilização de cada parcela dos Subcréditos "A7", "A8", "B12", "B13", "B14" e "B15" referidos no item 1 da Cláusula Segunda do presente instrumento, fica sujeita à apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA, no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.



Daniella
Daniella N. Menezes
Advogada



QUARTA
REGISTRO



Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro nº 1648300 de 03 de abril de 2008, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Daniella Galvão do Nascimento Menezes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

Pelo BNDES:



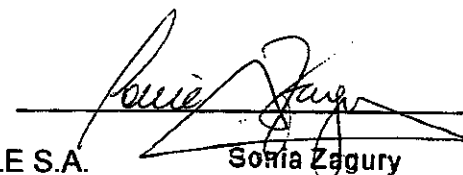

Roberto Zurli Machado
Diretor


Mauricio Borges Lemos
Diretor

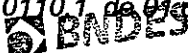
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Pela BENEFICIÁRIA:


Tito Martins
Diretor Executivo


VALE S.A. Sofia Zagury

Folha de Assinaturas do Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 08.2.0110.1, de 03 de abril de 2008




Daniella G. N. Menezes
Advogada



Continuação da Folha de Assinaturas do Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 08.2.0110.1, de 01 de abril de 2008



Pela INTERVENIENTE:

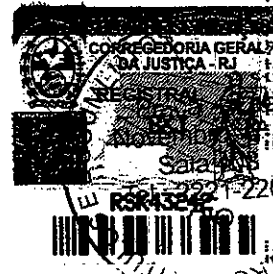
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SALOBO METAIS S.A.

Sônia Zagury

TESTEMUNHAS:



1. OFICIO DE REG. DE TIT. E DOC. CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO NA MARGEM DO REGISTRO DE Nº. 1648300

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome: MARCIO A. N. HENRIQUES
 CPF: 034.050.397-11

Nome: NATALIZ P. N. VISCONTI
 CPF: 057.066.777-19

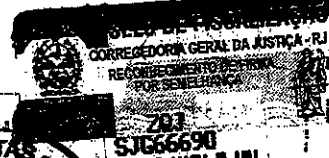


[Handwritten signature]
 Daniella G. W. Menezes
 Advogada

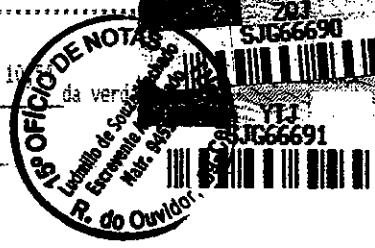


1. OFICIO DE REG. DE TIT. E DOC. CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº. 1777647

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
 Rua do Ouvidor, n. 57 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR; SONIA ZAGURY



SELO(S): SJC66690 a SJC66691
 Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2011
 FUNPERJ:0,40 FUNDPERJ:0,40 FETO:0,62 ETO:8,12 TOTAL: 10
 Em Testemunho
 033 - LUDMILLO DE SAZLE BARBOSA - 74 5917



Rio de Janeiro, 21/12/2011
 [I]- Geraldo Calmon Costa Jr.
 Matr 06/0897 - Oficial Titular
 [II]- Kleber Calmon Hirdes
 ICTPS 93043/128 - 1o. Of. Subst.
 [III]- Carlos de Souza
 ICTPS 78596/095 - 2o. Of. Subst.
 [IV]- Bernardino Carvalho
 ICTPS 89896/082 - 3o. Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 361,78